



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

LIDO NO EXPEDIENTE

05 DEZ. 2021

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 26/2021

Pinhão, 29 de novembro de 2021.

Exmo.Sr. Prefeito, José Vitorino Prestes

C/C ao Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação, João Camargo

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO.

06 DEZ. 2021

2º Secretário(a)

Os Vereadores que abaixo subscrevem,

Vêm por meio deste, solicitar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o transporte universitário, acerca da manutenção do transporte universitário, se o mesmo será disponibilizado gratuitamente, observando a necessidade dos universitários, cursistas, entre outros estudantes pinhãoenses, que entraram em contato com os Vereadores desta Casa de Leis, que utilizam o transporte.

Sendo assim, requeremos informações a respeito da manutenção do transporte para o ano de 2022. Dadas as informações repassadas aos usuários sobre o corte parcial da prestação deste serviço, excluindo alguns estudantes do uso do transporte fornecido pelo município.

Desta forma, no prazo do Requerimento, requer-se que seja enviada à Câmara Municipal, uma resposta quanto ao mesmo.

Considerando que esta Casa de Leis tem por finalidade acompanhar e fiscalizar o andamento e ações da gestão, esse Requerimento é de suma importância.

Desde já certos da pronta colaboração do Executivo, ficam reiterados os votos de estima e consideração;

Luzyanna Rocha Tavares
Vereadora

Vinicius Dartanã T. de Oliveira
Vereador

Pedro André da Silva Lupepsa
Vereador



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Israel de Oliveira Santos
Vereador

Edson Francesconi de Oliveira
Vereador

Alexandro Caldas Camargo
Vereador

Aroldo Antunes Domingues
Vereador

Edson Adrian Pereira
Vereador

Jean Henrique Costa Dellê
Vereador

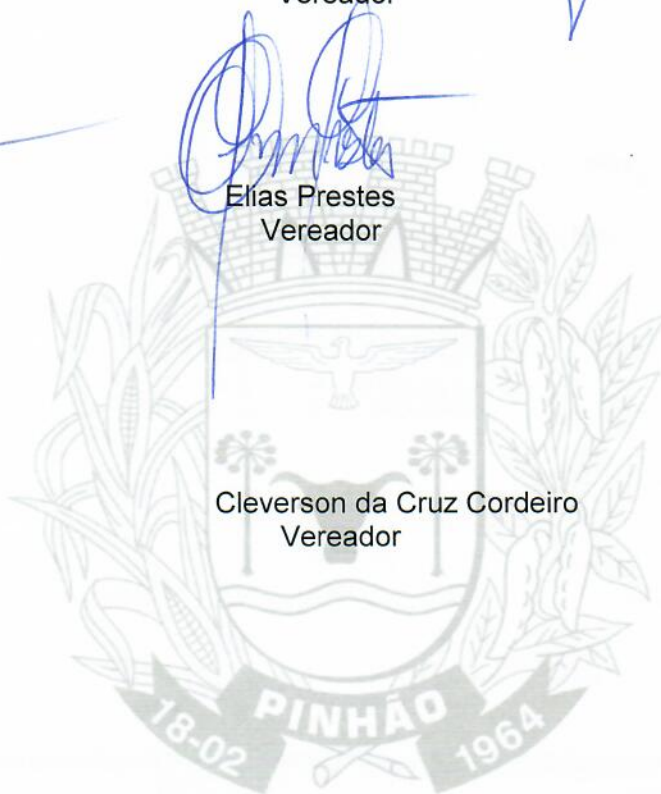
Luiz Hamilton Kitcky
Vereador

Elias Prestes
Vereador

Samuel Ribeiro
Vereador

Cleverson da Cruz Cordeiro
Vereador

Exmo. Senhor,
José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal de Pinhão - PR
Nesta





Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

LEI N.º 2.047/2019

DATA: 27/05/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte gratuito para estudantes de Curso Superior, Técnico ou Profissionalizante, residentes no Município de Pinhão e dá outras providências.

Autoria: Iniciativa Popular.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Rodrigo Dellê Lima, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar transporte gratuito na totalidade à estudantes residentes no Município de Pinhão, devidamente matriculados em Cursos de Nível Superior, Técnico ou Profissionalizante, desde que obedecidas às exigências desta Lei.

§ 1.º O transporte universitário fornecido pelo Município de Pinhão, conforme tratado na presente Lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos em condições de sua propriedade ou terceirizado.

§ 2.º Depois de atendida a demanda dos estudantes do ensino superior, técnico ou profissionalizante, o preenchimento das vagas remanescentes por estudantes de outros cursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3.º O benefício previsto nesta Lei será concedido também a estudantes da zona rural, complementação ou extensão pedagógica.

§ 4.º Estudantes matriculados no Ensino Fundamental, Médio ou EJA – Ensino de Jovens e Adultos, ofertados no Município, não terão direito ao transporte universitário.

§ 5.º Os benefícios de que tratam esta Lei, não serão concedido nos períodos de recesso escolar.

§ 6.º Os estudantes matriculados em curso superior, técnico ou profissionalizante, interessados no transporte universitário fornecido pelo Município de Pinhão, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

Vilma Ap. Ferreira
CHEFE DE GABINETE
CPF 028.428.009-14
03/06/19



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

- Pessoa Física;
- I- Cópia da Carteira de Identidade e CPF – Cadastro de
 - II- Comprovante de residência atualizado, sendo aceita a fatura mensal de energia elétrica ou outro documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;
 - III- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior, técnico ou profissionalizante;
 - IV- Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, referente ao ano ou semestre anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes veteranos;
 - V- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito documentos complementares não previstos nesta Lei.

§ 7.º A cada ano serão eleitos representantes dos ônibus, os quais terão responsabilidades em zelar pelo bom funcionamento das linhas bem como o cuidado com os veículos, onde toda e qualquer ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.


RODRIGO BELLE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2019-2020

Publicado em:	
Jornal:	<u>Correio do Açu do PA</u>
Edição:	<u>3155</u>
Página:	<u>15A</u>
Data:	<u>29 MAIO 2019</u>